

SOL SERRA DO MEL IX LTDA.
CNPJ/ME nº 44.670.294/0001-34
NIRE 33.2.1172961-0

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(A) **VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede social na Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.351.042/0001-89, neste ato representada por seu diretor, Sr. Robert David Klein, francês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº V344792-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.185.937-00, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, CEP 20021-290 (“Voltalia”),

única sócia da **SOL Serra do Mel IX Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.670.294/0001-34 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.1172961-0 (“Sociedade”), e ainda

(B) **ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.743.678/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.491.190 em sessão de 06 de maio de 2016, neste ato representada por seus diretores nos termos do seu Estatuto Social, os Srs. Edgard Corrochano, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.133.381-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 754.736.071-87, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor Presidente, e Claudio de Araújo Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.454-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.049.778-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP 01452-001, como Diretor (“Echoenergia” ou “Nova Sócia”);

resolvem alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. A única sócia Voltalia decide aumentar o capital social da Sociedade, que se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 120.265,00 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e cinco), mediante a emissão de 120.265 (cento e vinte mil, duzentas e sessenta e cinco) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando, assim, o capital social da Sociedade dos atuais R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 120.365,00 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

1.2. As quotas da Sociedade emitidas nos termos do item 01 acima serão subscritas e integralizadas pela única e atual sócia, Voltalia, mediante contribuição por meio de transferência do acervo do projeto solar denominado SOL Serra do Mel VIII, no valor de R\$ 120.264,09 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), conforme laudos de avaliação contábil realizados pela companhia Meden Consultoria, datados de 10 de janeiro de 2022 e assinados por Fellipe Franco Rosman, contador e portador do CRC/RJ nº 130003/O, os quais integram a presente na forma de seu Anexo 1. O valor remanescente, equivalente a R\$ 0,91 (noventa e um centavos), será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data.

II. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

- 2.1.** Neste ato, a Voltalia cede e transfere onerosamente 120.365 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e cinco) quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, à Echoenergia, sócia que ora ingressa na Sociedade.
- 2.2.** Neste ato, a Sociedade outorga à Voltalia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem e/ou receberem, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que figurou como sócia da Sociedade.
- 2.3.** Face às deliberações acima havidas, os sócios decidem então alterar o *caput* do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 5. O capital social da Sociedade será de R\$ 120.365,00 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais), dividido em 120.365 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detidas pela única sócia **Echoenergia Participações S.A.**”.*

III. ELEIÇÃO DOS NOVOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

3.1. A Nova Sócia decide aceitar a renúncia dos atuais Diretores da Sociedade, os Srs. **Robert David Klein**, francês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº V344792-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.185.937-00; e **Nicolas Paul Antoine Thouverez**, francês, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº V584096-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.971.118-54, ambos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 14º, 15º e 16º andares, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20021-290, os quais outorgam à Sociedade a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou receber, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocuparam o cargo de Diretores da Sociedade.

3.2. Ainda, a Sociedade outorga aos Srs. **Robert David Klein** e **Nicolas Paul Antoine Thouverez** a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou receber, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação à sua qualidade de administradores da Sociedade.

3.3. A Nova Sócia decide eleger para o cargo de Diretores da Sociedade os Srs. (i) **Edgard Corrochano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.133.381-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 754.736.071-87, (ii) **Claudio de Araujo Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.454-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.049.778-00, e (iii) **Liu Gonçalves de Aquino**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3962507-9 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 224.116.968-41, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP 01452-001, com prazo de mandato indeterminado, devendo então o parágrafo único do Artigo 6º do Contrato Social passar a vigor com a seguinte redação:

*“ARTIGO 6º (...) Parágrafo Único. A única sócia nomeia para a posição de Diretores da Sociedade, os Srs.: (i) **Edgard Corrochano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.133.381-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 754.736.071-87, (ii) **Claudio de Araujo Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.454-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.049.778-00, e (iii) **Liu Gonçalves de Aquino**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3962507-9 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 224.116.968-41, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP 01452-001, com prazo de mandato indeterminado.*

3.4. Os diretores ora nomeados tomam ciência de sua eleição e aceitam-na, declarando, neste ato, não estarem incurso, tampouco terem incorrido em quaisquer das causas estabelecidas em Lei que os impeça de ocupar o cargo de diretor da Sociedade.

3.5. Foi consignado que os Diretores não receberão qualquer remuneração para o presente exercício social.

IV. REFORMA DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Foi então aprovada a reforma do Contrato Social, especialmente das matérias de competência de deliberação dos sócios, a estrutura da administração, suas atribuições e forma de representação da Sociedade, a fim de adequar ao padrão da Nova Sócia.

V. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Por fim, a Nova Sócia resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as deliberações acima aprovadas, passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

SOL SERRA DO MEL IX LTDA.
CNPJ/ME nº 44.670.294/0001-34
NIRE 33.2.1172961-0

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1. A sociedade é denominada **SOL Serra do Mel IX Ltda.** (“Sociedade”) e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2. A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir filiais, subsidiárias e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3. A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II **OBJETO**

ARTIGO 4. A Sociedade tem por objeto a geração de energia elétrica de fonte solar e, em razão da atividade exercida, integram o objeto social da Sociedade todas as ações necessárias à estruturação, ao

desenvolvimento, à implantação e à exploração do parque solar denominado “SOL Serra do Mel IX”, com capacidade de potência instalada de aproximadamente 48,11 (quarenta e oito vírgula onze) MW.

Parágrafo Único. Para a consecução do objeto social, a Sociedade poderá importar máquinas e equipamentos em geral, bem como quaisquer bens relacionados às atividades da Sociedade.

CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 5. O capital social da Sociedade será de R\$ 120.365,00 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e cinco reais), dividido em 120.365 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detidas pela única sócia **Echoenergia Participações S.A.**

Parágrafo Primeiro. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 6. A Sociedade será administrada e representada por, no mínimo, 1 (um) administrador, residente no Brasil, que atuará sob a denominação de “Diretor”. Os Diretores serão eleitos por sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, se totalmente integralizado, ou por unanimidade de votos, se o capital não estiver totalmente integralizado, com mandato por prazo indeterminado. Os Diretores têm poderes para, individualmente, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo a representação da Sociedade, nos tribunais ou fora deles, perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. A única sócia nomeia para a posição de Diretores da Sociedade, os Srs.: (i) **Edgard Corrochano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.133.381-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 754.736.071-87, (ii) **Claudio de Araujo Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.454-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.049.778-00, e (iii) **Liu Gonçalves de Aquino**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3962507-9 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 224.116.968-41, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP 01452-001, com prazo de mandato indeterminado.

ARTIGO 7. A Sociedade será representada:

- a. pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou
- b. pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, agindo individualmente, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores da Sociedade, e deverão especificar os poderes outorgados e deverão ter prazo de validade de até 1 (um) ano. Exceto pelas procurações outorgadas em relação a processos judiciais e administrativos, as procurações deverão ter prazo determinado de validade.

Parágrafo Segundo. O limite de prazo disposto no parágrafo primeiro supra também não se aplica às procurações outorgadas pela Sociedade, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras diversas. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos.

ARTIGO 8. É vedado à Diretoria obrigar a Sociedade em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Sociedade os que forem praticados com violação deste contrato social.

CAPÍTULO V REUNIÕES E RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO 9. Sem prejuízo das matérias já previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, dependem de aprovação prévia da sócia, observado o quórum estabelecido no Artigo 10 abaixo, as seguintes matérias:

- a. tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c. aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Sociedade;
- d. fixar eventual montante anual global e/ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência.
- e. reformar o Contrato Social da Sociedade;

- f. eleger os administradores, conforme o caso;
- g. deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- h. deliberar sobre a mudança de objeto da Sociedade;
- i. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- j. a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra maneira de alienação, gravame ou oneração de quaisquer itens do ativo permanente da Sociedade cujo valor exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por contrato;
- k. a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade;
- l. aprovar o cronograma de desenvolvimento inicial do Projeto, bem como o orçamento anual da Sociedade para tal;
- m. aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Sociedade;
- n. deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou falência;
- o. deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- p. deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência; e
- q. nomear e destituir os auditores independentes da Sociedade, quando for o caso.

ARTIGO 10. Quando a Sociedade passar a ter mais de um sócio, as deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

ARTIGO 11. As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reunião de sócias, quando houver mais de um sócio, ou por meio de resolução de sócias, se todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro. Caso os requisitos de convocação não possam ser dispensados, as reuniões serão convocadas pelos Diretores, podendo, ainda, ser convocadas por (i)

sócia, quando o diretor retardar a convocação por mais de 20 (vinte) dias; ou (ii) sócias representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social da Sociedade, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação da reunião de sócias fundamentado, com a indicação dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Segundo. As reuniões deverão ser convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante o envio de comunicação escrita com aviso de recebimento ou qualquer outro meio por escrito que assegure o recebimento, incluindo por e-mail, endereçado a cada sócio em seu respectivo endereço.

Parágrafo Terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. As reuniões de sócias instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número de sócias presentes.

Parágrafo Quinto. A reunião será presidida e secretariada por qualquer um dos Diretores, sócias ou qualquer pessoa indicada pelas sócias entre os presentes.

Parágrafo Sexto. As resoluções aprovadas nas reuniões de sócias serão lavradas em atas. Somente será levado ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 12. Os sócios decidirão sobre a realização das reuniões anuais para discutir e decidir sobre as matérias previstas no artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

ARTIGO 13. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, momento o qual as demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser levantadas.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social terão a destinação determinada pela sócia. A distribuição de lucros, se existentes, poderá ser feita desproporcionalmente à participação de cada sócia no capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. A Sociedade, por deliberação da sócia, pode distribuir lucros contra a conta de lucros acumulados ou a reservas de lucros apurados no último balanço patrimonial.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros intermediários se existentes.

CAPÍTULO VIII **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 14. A Sociedade será dissolvida por deliberação da sócia, conforme disposto neste Contrato Social e nas demais hipóteses previstas em lei.

ARTIGO 15. Na hipótese de dissolução da Sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CAPÍTULO IX **TRANSFORMAÇÃO**

ARTIGO 16. A Sociedade poderá adotar qualquer outra forma societária, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 17. A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ARTIGO 18. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ARTIGO 19. Os Diretores eleitos manifestam sua aceitação ao cargo de administração para o qual foram indicados e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022

(Segue página de assinaturas da 1ª Ata de Alteração de Contrato Social da SOL Serra do Mel IX Ltda., de 14 de janeiro de 2022. O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/093768-0 Data do protocolo: 21/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/01/2022 SOB O NÚMERO 00004737983 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D936EBA1E8FD3AA444AF10D7AB255A8663FA72BD5BDF5AEDDF005115B074D58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Página de assinaturas da 1ª Ata de Alteração de Contrato Social da SOL Serra do Mel IX Ltda., de 14 de janeiro de 2022

Sócia:

Voltalia Energia do Brasil Ltda.

Robert David Klein

Nova Sócia:

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Edgard Corrochano

Claudio de Araújo Ferreira

Diretores renunciantes:

Robert David Klein

Nicolas Paul Antoine Thouverez

Diretores eleitos:

Edgard Corrochano

Claudio de Araújo Ferreira

Liu Gonçalves de Aquino

Anexo 1

Laudos de avaliação contábil realizados pela companhia Meden Consultoria, datados de 10 de janeiro de 2022 e assinados por Felipe Franco Rosman, contador e portador do CRC/RJ nº 130003/O.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/093768-0 Data do protocolo: 21/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/01/2022 SOB O NÚMERO 00004737983 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D936EBA1E8FD3AA444AF10D7AB255A8663FA72BD5BDF5AEDDF005115B074D58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.

*Laudo de Avaliação do Valor Contábil do intangível do Projeto
Vila Espírito Santo – Fase 3 (“Projeto”), apurado por meio dos
livros contábeis.*



Aos Acionistas e Administradores
VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
Rua do Passeio 78, 14º andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ

Dados da organização contábil

1. Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”), sociedade estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, RJ, na Rua Primeiro de Março, nº23, pavimento 2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-008590/O-0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Fellipe Franco Rosman, contador, portador do RG n.º 20.258.186-4, inscrito no CPF sob o n.º 111.411.507-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ130003/O, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Voltalia Energia do Brasil Ltda. (“Companhia”) para proceder à avaliação do saldo contábil do Projeto Vila Espírito Santo – Fase 3, em 30 de novembro de 2021, registrado no balancete da Companhia, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do saldo contábil em 30 de novembro de 2021 do Projeto Vila Espírito Santo – Fase 3 (“Projeto”), registrado no balancete contábil de Companhia, tem por objetivo suportar o aumento de capital em três SPE’s, de acordo com os art. 7º e 8º da Lei nº6.404/76 (Lei das S.A.) e os art. 1.053 e 1.055, da Lei 10.406/02 (Código Civil), conforme aplicáveis.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do saldo contábil em 30 de novembro de 2021, que será aportado na data do evento em três SPE’s, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a



aplicação de procedimentos de exame no balancete para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balancete da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o saldo contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio a ser aportado, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a constituição do patrimônio da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.



Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 268.212,59 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), conforme balancete em 30 de novembro de 2021, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o saldo contábil do Projeto Vila Espírito Santo – Fase 3, que será vertido para três SPE's, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro , 10 de janeiro de 2022.

Meden Consultoria Empresarial Ltda.
CRC/RJ-008590/O-0

Fellipe Franco Rosman
Contador
CRC/RJ130003/O



Saldo Contábil levantado em 30 de novembro de 2021 do Projeto Espírito Santo – Fase 3, para fins de aumento de capital em três SPE's, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

PROJETO - VILA ESPÍRITO SANTO - Fase 3			
Conta Contábil	Classe Contábil	Valor Contábil Validado	
1.2.33.1.03.005.084	Intangível Custo Externo	R\$	107.894,23
1.2.33.1.03.010.084	Intangível Custo Interno	R\$	160.318,36
Total		R\$	268.212,59

O aumento de capital será realizado para as seguintes SPE's e seguindo o seguinte rateio:

RATEIO - PROJETO VILA ESPÍRITO SANTO - FASE 3				
Projeto	CNPJ	SPE	Rateio - Vila Espírito Santo - Fase 3	
VILA ESPÍRITO SANTO - FASE 3	44.670.062/0001-86	Sol Serra do Mel VIII Ltda	R\$	89.404,20
	44.670.294/0001-34	Sol Serra do Mel IX Ltda	R\$	89.404,20
	44.670.042/0001-05	Sol Serra do Mel X Ltda	R\$	89.404,19



PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA COMPANHIA

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:

a) Apresentação

A Companhia, constituída por cotas, tem por objeto a atividade de geração de energia elétrica, realizando todas as operações ligadas a energia em geral, inclusive, mas não se limitando à compra e a venda, assim como a promoção - construção - exploração de centrais eólicas, de biomassa, hidroelétricas e de todas as centrais produtoras de energia renovável.

b) Demonstrações Financeiras

O balancete levantado na data-base foi elaborado a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que seguem os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

c) Principais Práticas Contábeis

I. Intangível – Desenvolvimento de Projetos

Os ativos intangíveis gerados internamente são reconhecidos à medida que o projeto entra em fase de desenvolvimento.

O saldo desse grupo na data-base está representado por gastos externos e internos pertinentes ao projeto, conforme enquadramento do item 24 do CPC 04 (R1) – Ativo Intangível.

Todo saldo atrelado a fase de pesquisa do projeto é contabilizado como despesa, de acordo com o item 54 do CPC 04 (R1) – Ativo Intangível, não constando no valor do ativo intangível.

II. Reconhecimento das despesas e gastos capitalizados

As despesas e os gastos capitalizados do projeto são contabilizados pelo regime de competência.

III. Direito de Uso e Arrendamentos a Pagar – CPC 06 (R2) – Arrendamentos

De acordo com a política do grupo, o reconhecimento dos arrendamentos seguindo o CPC 06 (R2) – Arrendamentos é realizado apenas quando o projeto entra na fase de Construção. Dessa forma, o Projeto não possui arrendamentos reconhecidos por se tratar de um projeto na fase de Desenvolvimento.



VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.

Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Intangível do Projeto Solar Echo ("Projeto"), apurado por meio dos livros contábeis.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/093768-0 Data do protocolo: 21/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/01/2022 SOB O NÚMERO 00004737983 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D936EBA1E8FD3AA444AF10D7AB255A8663FA72BD5BDF5AEDDF005115B074D58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Aos Acionistas e Administradores
VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
Rua do Passeio 78, 14º andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ

Dados da organização contábil

1. Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”), sociedade estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, RJ, na Rua Primeiro de Março, nº23, pavimento 2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-008590/O-0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Fellipe Franco Rosman, contador, portador do RG n.º 20.258.186-4, inscrito no CPF sob o n.º 111.411.507-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ130003/O, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Voltalia Energia Do Brasil Ltda. (“Companhia”) para proceder à avaliação do saldo contábil do Projeto Solar Echo (“Projeto”), em 30 de novembro de 2021, registrado no balancete da Companhia, para fins de aumento de capital, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do saldo contábil em 30 de novembro de 2021 do Projeto, registrado no balancete contábil da Companhia, tem por objetivo suportar o aumento de capital de três SPE’s, de acordo com os art. 7º e 8º da Lei nº6.404/76 (Lei das S.A.) e os arts 1.053 e 1.055, da Lei 10.406/02 (Código Civil), conforme aplicáveis.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do saldo contábil em 30 de novembro de 2021, que será vertido na data do evento para as SPE’s, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balancete para emissão de laudo de



avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balancete da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o saldo contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio a ser aportado, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a constituição do patrimônio da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 92.579,67 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme balancete em 30 de novembro de 2021, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o saldo contábil do intangível representado pelos gastos externos e internos do Projeto Solar Echo, que será vertido para três SPE's, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro , 10 de janeiro de 2022.

Meden Consultoria Empresarial Ltda.
CRC/RJ-008590/O-0

Fellipe Franco Rosman
Contador
CRC/RJ130003/O



O Saldo Contábil levantado em 30 de novembro de 2021 do Projeto, para fins de aumento de capital em três SPE's, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

PROJETO SOLAR ECHO				
Conta Contábil	Classe Contábil		Valor Contábil Validado	
1.2.33.1.03.005.098	Intangível	Custo Externo	R\$	609,87
1.2.33.1.03.010.098	Intangível	Custo Interno	R\$	91.969,80
TOTAL			R\$	92.579,67

O aumento de capital será realizado para as seguintes SPE's e seguindo o seguinte rateio:

RATEIO - PROJETO SOLAR ECHO				
Projeto	CNPJ	SPE	Rateio - Solar Echo	
SOLAR ECHO	44.670.062/0001-86	Sol Serra do Mel VIII Ltda	R\$	30.859,89
	44.670.294/0001-34	Sol Serra do Mel IX Ltda	R\$	30.859,89
	44.670.042/0001-05	Sol Serra do Mel X Ltda	R\$	30.859,89



PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA COMPANHIA

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:

a) Apresentação

A Companhia, constituída por cotas, tem por objeto a atividade de geração de energia elétrica, realizando todas as operações ligadas a energia em geral, inclusive, mas não se limitando à compra e a venda, assim como a promoção - construção - exploração de centrais eólicas, de biomassa, hidroelétricas e de todas as centrais produtoras de energia renovável.

b) Demonstrações Financeiras

O balancete levantado na data-base foi elaborado a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que seguem os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

c) Principais Práticas Contábeis

I. Intangível – Desenvolvimento de Projeto

Os ativos intangíveis gerados internamente são reconhecidos à medida que o projeto entra em fase de desenvolvimento.

O saldo desse grupo na data-base está representado por gastos internos e externos pertinentes ao projeto, conforme enquadramento do item 24 do CPC 04 (R1) – Ativo Intangível.

Todo saldo atrelado a fase de pesquisa do projeto é contabilizado como despesa, de acordo com o item 54 do CPC 04 (R1) – Ativo Intangível, não constando no valor do ativo intangível.

II. Reconhecimento das despesas e gastos capitalizados

As despesas e os gastos capitalizados do projeto são contabilizados pelo regime de competência.

III. Direito de Uso e Arrendamentos a Pagar – CPC 06 (R2) – Arrendamentos

De acordo com a política do grupo, o reconhecimento dos arrendamentos seguindo o CPC 06 (R2) – Arrendamentos é realizado apenas quando o projeto entra na fase de Construção. Dessa forma, o Projeto não possui arrendamentos reconhecidos por se tratar de um projeto na fase de Desenvolvimento.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOL SERRA DO MEL IX LTDA, NIRE 33.2.1172961-0, PROTOCOLO 00-2022/093768-0, ARQUIVADO EM 25/01/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004737983, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☑ 056.185.937-00	ROBERT DAVID KLEIN
☑ 233.971.118-54	NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ
☑ 754.736.071-87	EDGARD CORROCHANO
☑ 226.049.778-00	CLAUDIO DE ARAUJO FERREIRA
☑ 224.116.968-41	LIU GONCALVES DE AQUINO
☑ 858.664.827-20	FERNANDA GAMA FLORES

25 de janeiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL IX LTDA

NIRE: 332.1172961-0 Protocolo: 00-2022/093768-0 Data do protocolo: 21/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/01/2022 SOB O NÚMERO 00004737983 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7D936EBA1E8FD3AA444AF10D7AB255A8663FA72BD5BDF5AEDDF005115B074D58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/26